



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

**COMISSÃO 1 - CCJ**  
**CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

	<b>PLE N° 27/2018</b>	<b>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	Altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas, cria o cargo de contador e dá outras providências do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DRª MÁRCIA SANTOS</b> (Presidente)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i> 27/11/18
<b>PAULINHO DOS CONDUTORES</b> (Relator)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>
<b>LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)</b> (Membro)	<i>Plenário</i>	<i>[Assinatura]</i>

Justificativa: *conforme Poder Jurisdicção de caso*

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de novembro de 2018.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.      ( ) Arquivada.

**PARECER DA COMISSÃO  
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA PARA PROJETOS DE LEI**

**PARECER Nº 83/2018**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI  
DO EXECUTIVO Nº27 /2018.**

De autoria do Prefeito Municipal Dr. Izaias Santana, o projeto altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas, cria o cargo de contador e dá outras providências do Instituto de Previdência do Município de Jacareí- IPMJ.

A presente proposição está em pauta, nos termos regimentais.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no Regimento Interno.

Assim, verifico que a propositura se trata de assunto de “interesse local” conforme descrito no art. 30 da Constituição Federal, ainda no art. 40 I e II da Lei Orgânica Municipal, é estabelecido que compete ao Chefe do Poder Executivo o a criação, transformação e extinção de cargos, bem como a criação, estruturação e atribuição às Secretarias ou departamentos. Não havendo qualquer mácula quanto ao aspecto constitucional e legal do projeto.

Portanto, manifesto-me favoravelmente à regular tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 27, de 20 de novembro de 2018.

Sala das Comissões, em 27 novembro de 2018.

  
**DRA. MÁRCIA SANTOS**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

**COMISSÃO 2 - CFO**  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO**

	<b>PLE N° 27/2018</b>	<b>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</b>
ASSUNTO:	Altera a estrutura administrativa, os cargos de provimento em comissão, cargos de confiança privativos de servidor efetivo, as funções gratificadas, cria o cargo de contador e dá outras providências do Instituto de Previdência do Município de Jacareí - IPMJ.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
<b>DR. RODRIGO SALOMON</b> (Presidente)	FAVORÁVEL	
<b>ABNER DE MADUREIRA</b> (Relator)		
<b>PAULINHO DO ESPORTE</b> (Membro)	FAVORÁVEL	

Justificativa: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Jacareí, 27 de novembro de 2018.

**CONCLUSÃO:**

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.                      ( ) Arquivada.